



LEI Nº 3.809, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta o art. 540 da Lei nº 3.208, de 11 novembro 2014 e institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, de que trata o art. 540 da Lei nº 3.208, de 11 novembro 2014 - Código Tributário Municipal, que reger-se-á pelas disposições desta Lei e normas complementares que vierem a ser expedidas, sendo vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. O FUNDAT tem por finalidade o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria Municipal de Fazenda e atender encargos específicos inerentes ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e fomento das atividades de fiscalização, tributação e arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º O FUNDAT destina-se a:

I - capacitar os servidores fazendários em áreas de interesse da Administração Tributária e Fazendária;

II - contratar consultoria para cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Fundo;

III - adquirir material permanente, tais como veículos, móveis, máquinas e equipamentos de apoio, de comunicação, de informática, sistemas de informática, dentre outros necessários a modernização da administração fazendária;

IV - realizar construção, reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - realizar programas de caráter educativo;

VI - promover congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas de interesse da Administração Tributária, incluídos todos os gastos com material e pessoal necessários a sua implementação;





VII - atender no que necessário ao Conselho do Contribuinte;

VIII - Havendo superavit financeiro o Comitê Gestor poderá autorizar destinação orçamentária para pagamento de dívidas previdenciárias de executivo;

IX - Recursos necessário para o incentivo de produtividade tributário como forma de incremento de receitas e/ou gratificação fazendária;

X - outros investimentos relacionadas aos objetivos propostos pelo Fundo, aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do FUNDAT:

I - as receitas oriundas da Taxa de Fiscalização do Poder de Polícia do Município;

II - as receitas provenientes de multas tributárias;

III - dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais que lhe sejam destinadas;

IV - outros recursos que lhe forem especificamente destinados;

V - o montante relativo às receitas resultantes de suas aplicações financeiras;

VI - outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FUNDAT disponíveis em conta-corrente, devendo os recursos adicionais auferidos serem classificados como receita própria;

§ 2º Os recursos financeiros estabelecidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica do FUNDAT e os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro transferidos, automaticamente, para o exercício seguinte.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT será gerido por um Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Fazenda;

II - Contador Geral;

III - Servidor efetivo Chefe do Departamento de Tributação, Fiscalização, Arrecadação.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda, que designará servidor da Administração Tributária pertencente ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Gestor, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I - elaborar as orientações gerais em consonância com o disposto no art. 2º;
- II - aprovar, até 10 de dezembro de cada ano, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do FUNDAT;
- III - deliberar sobre as solicitações encaminhadas por servidores, órgãos e entidades que visem ao apoio, à participação e à colaboração do Fundo, para a consecução de seus objetivos;
- IV - aprovar Contratos, Convênios, Ajustes e outros instrumentos que impliquem obrigações e/ou responsabilidades do Fundo;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação Anual;
- VI - deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Fundo que lhe forem submetidos.

Art. 6º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria da Municipal Responsável pela cobrança da taxa de fiscalização.

Art. 7º Para controle e apuração do resultado de suas atividades, o fundo manterá escrituração própria.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 4.320, de 17 de dezembro de 1964.

Art. 8º Os recursos financeiros serão mantidos em conta-corrente específica, em banco oficial e serão movimentados pelo Comitê Gestor do Fundo.

Art. 9º O funcionamento administrativo e operacional do FUNDAT será disciplinado na forma do seu Regimento Interno a ser aprovado em ato do Secretário Municipal responsável pela cobrança da taxa de fiscalização.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de agosto de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 008/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012156 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F7CD906183689DB774ED0FFF9AE3EC1

